



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA
PAUTA DA 20ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

Data: 13 de Julho 2021

Horário início: 18:00hrs

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

VIGÉSIMA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

HINO DE NOVA ANDRADINA

LEITURA BÍBLICA

Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111)

Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)

Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º)

1-PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

29/2021	Vereador Edeildo Piscineiro - PSDB	Projeto de Lei Ordinária Nº. 29, de 06 de Julho de 2021 que “Dispõe sobre a denominação da BASE COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA do Município de Nova Andradina – Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação DEVARCI DA SILVA e dá outras providências”.
31/2021	Vereadores (a) Subscritos (a)	Projeto de Lei Ordinária Nº. 31, de 09 de Julho de 2021 que “Dispõe sobre a Criação da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS e dá outras providências”.
32/2021	Vereadora Gabriela Delgado – PSB e Vereador Josenildo Ceará - PT	Projeto de Lei Ordinária Nº. 32, de 07 de Abril de 2021 que “Dispõe sobre a publicação no website da prefeitura da lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas do município de Nova Andradina e dá outras providências”.

2 - PARECERES

34/2021	Vereador Edeildo Piscineiro – PSDB	Projeto de Lei Ordinária Nº. 26, de 17 de Junho de 2021 que “Dispõe sobre as medidas compensatórias e mitigadoras a compensar ou mitigar impactos ambientais negativos causados ao meio ambiente provenientes das ações humanas e dá outras providências”.
35/2021	Vereadora Cida do Zé Bugre - PL	Projeto de Lei Ordinária Nº. 27, de 23 de Junho de 2021 que “Revoga a Lei Municipal Nº.1603/2020 e da outros Providencias.”
36/2021	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	Projeto de Lei Ordinária Nº. 28, de 23 de Junho de 2021 que “Dispõe sobre a denominação da Travessa “A”, do Bairro Monte Carlo, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul”.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

		Sul que passa a ter a seguinte denominação ANTÔNIO FAUSTO RODRIGUES e dá outras providências".
37/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária Nº. 18, de 22 de Junho de 2021 que Dispõe sobre a desafetação da área constante na matrícula 1.920 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina, a qual passa a ser bem dominical e dá outras providências.
38/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Complementar Nº 06, de 22 de Junho de 2021 que Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 042, de 26 de junho de 2002 e dá outras providências.
39/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária Nº. 17, de 22 de Junho de 2021 que "Autoriza o Município de Nova Andradina realizar a doação de um Trator para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, Campus Nova Andradina-MS e dá outras providências".

3 - REQUERIMENTOS

84/2021	Vereadores (a) Subscritos (a)	<p>REQUEREM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e à Secretária de Cidadania e Assistência Social - SEMCIAS, Sra. JULLIANA CAETANO ORTEGA, requerendo que sejam encaminhados os documentos pertinentes aos RECURSOS e GASTOS com COVID-19, dos seguintes tópicos:</p> <p>A. Cópia na íntegra de todos os processos licitatórios das compras realizadas para a COVID-19, respectivos contratos e aditivos, relatório dos valores empenhados e pagos, com data de entrega dos produtos e data do pagamento, além das respectivas notas fiscais;</p> <p>B. Cópias de comprovantes de todos os repasses para as entidades dos recursos da COVID-19.</p>
85/2021	Vereadora Gabriela Delgado – PSB e Vereadores Josenildo Ceará – PT, Edeildo Piscineiro - PSDB	<p>REQUEREM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sr. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, requerendo as seguintes informações sobre Núcleo Municipal de Educação Especial (NUMESP)</p> <p>a) Como é feito a triagem dos alunos para atendimento da NUMESP? Eles são encaminhados pela escola? Profissionais de Saúde?</p> <p>b) Atualmente quantos alunos estão esperando avaliação pelos profissionais do NUMESP, para serem inseridos no AEE-Atendimento Educacional Especializado?</p> <p>c) Os profissionais das salas de recursos estão trabalhando de que forma com os alunos inseridos no AEE, em tempos de pandemia?</p> <p>d) Quantas salas existem? Quantos profissionais trabalham nessas salas? E quantos alunos estão matriculados nas salas de recursos do município?</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

		<p>e) A Fonoaudióloga com especialização Especial Inclusiva faz o atendimento, hoje, para quantos alunos do AEE? E quantas vezes na semana têm esse acompanhamento?</p> <p>f) Quando foi a última capacitação para profissionais na área da educação especial? De quanto em quanto tempo é realizado a capacitação?</p> <p>g) Sobre a rede de amparo e orientação aos familiares, a NUMESP tem feito a orientações aos pais dos alunos do AEE nessa época de pandemia, uma vez que eles ficaram mais distantes das aulas nesse período?</p> <p>h) Existe projeto para que seja incluído junto aos profissionais NUMESP Psicóloga escolar e a Psicopedagoga?</p>
--	--	---

4- INDICAÇÕES

314/2021	Vereador Edeildo Piscineiro - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES , e a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , reiterando a Indicação nº 264/2019, que solicita investimentos para adquirir "Bolas para o Dia das Crianças" em nosso município.
362/2021	Vereador Josenildo Ceará - PT	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , recomendando que seja estudada a possibilidade de melhorar o processo de varrição das regiões periféricas do município de Nova Andradina-MS.
363/2021	Vereador Wilson Almeida - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando que seja feita a inclusão dos os servidores da SANESUL e ENERGISA, no grupo prioritário da vacinação contra a COVID-19, considerando o plano nacional de imunização, de acordo com a Lei nº 14.023, de 08 de julho de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que visa garantir a adoção de medidas imediatas para preservar a saúde e a vida dos profissionais do grupos prioritários e essenciais ao controle e enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).
364/2021	Vereador Arion Aislan de Sousa - PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CESAR CASTRO MARQUES , solicitando a criação de calçada na Rua Elio Fronha, entre a Avenida Hormindo Alves Pereira e a Rua Joaquim Alves de Souza.
365/2021	Vereador Edeildo Piscineiro – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja viabilizada a "Restauração de ondulação", na Av.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

		Antonio Joaquim de Moura Andrade, nos trechos abaixo descritos: - Rua da Saudade e a Rua João Teodoro Braga - Rua Joaquim Sampaio Neto e a Rua Elizabeth Robiano - Rua Florêncio de Matos e a Rua Pastor Julio Ferreira de Alencar, ambos os lados.
366/2021	Vereadores Edeildo Piscineiro – PSDB e Wilson Almeida – PSDB	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando estudo técnico para viabilizar a “instalação de canaleta” nos cruzamentos abaixo: - Rua Onofre Gonçalves Lopes esquina com a Rua Ineri Périgo; - Rua Onofre Gonçalves Lopes com Rua Mário Lopes Beiro; - Rua Anaurilândia com a Rua John Gill;
367/2021	Vereadores Edeildo Piscineiro – PSDB , Pedro Soares – PDT	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , e ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DEMTRAN), Sr. ANILTON FERREIRA DOS SANTOS , solicitando que seja executado estudo técnico com máxima urgência, para aumentar o número de vagas no estacionamento exclusivo para motos na Avenida Antonio J. M. Andrade (em toda extensão), nas ruas paralelas e nas laterais.
368/2021	Vereadores (as) Edeildo Piscineiro – PSDB, Dr. Leandro – PSDB, Gabriela Delgado – PSB, Wilson Almeida – PSDB, Arion Aislan de Sousa – PL, Dr. Sandro – DEM, Márcia Lobo – MDB, Cida do Zé Bugre – PL, João Dan – PDT, Fabio Zanata - MDB	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , Solicitando a elaboração de Projeto de Lei Municipal acompanhando o Projeto de Lei Estadual de Autoria da Deputada Estadual Mara Caseiro - PSDB, que: “Dispõe sobre o exercício da profissão de podólogo no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências” no intuito de haver atendimentos de Podologia na Rede Municipal de Saúde. (Minuta do Projeto em anexo)
369/2021	Vereador Josenildo Ceará – PT	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , com cópia ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando melhorias na Praça Francisco Frutuoso Figueiredo (Praça da Biblioteca – Academia da Saúde) no município de Nova Andradina: a) Alicerce com ferragem para sustentação do alambrado na Quadra Esportiva; b) Implantação de Tabela de Acrílico para Prática de jogos de Basquete; c) Acessibilidade à Cadeirantes para a Quadra Esportiva; d) Brinquedos no parquinho infantil da Praça Francisco Frutuoso Figueiredo (Praça da Biblioteca – Academia da Saúde) adequado a Lei Municipal Nº. 851, de 07 de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

		Dezembro de 2009 (Em Anexo), que “Autoriza a Instalação de Parques Infantis em Praças Públicas e Escolas de Nova Andradina, equipados com brinquedos adaptados a crianças com necessidades especiais”; e) Retorno do Aparelho de Abdominais à Academia da Saúde. f) Melhoria na iluminação, principalmente no entorno da academia da saúde.
370/2021	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , com cópia ao Procurador do Município de Nova Andradina, Sr. JAILSON PFEIFER , ao Secretário Municipal de Administração, Sr. VALTER VALENTIN PINTO e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS , solicitando a prorrogação imediata do concurso público municipal em vigência.
372/2021	Vereadora Cida do Zé Bugre - PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando que seja viabilizado estudo técnico para o recapeamento, restauração dos bloquetes do bairro Durval Andrade Filho.

5 – MOÇÃO

06/2021	Vereadores (as) Subscritos (as)	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO aos Socorristas do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU , pelo belíssimo trabalho que desenvolve em nosso município, alusivo ao dia 11 de julho, considerado “Dia do Socorrista”. A equipe técnica que compõe o SAMU de Nova Andradina está composta pelos seguintes profissionais: • Enfermeiras: Graziela Braz da Silva Renata Fernanda Galinna • Técnicos de Enfermagem: Ana Maria de Souza L. Seleguim Edna da Silva Amarante Milena Cristina da Silva Marcos Ribeiro Vital; • Condutores Socorristas: Adriano de Souza Toloti Marcos Roberto Novais Teles Rodrigo Barbosa Duarte Silvio Luiz Rodrigues.
----------------	--	---

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123): Marcos Henrique Derzi Wasilewski.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

6 – VOTAÇÕES DOS PROJETOS

26/2021	Vereador Edeildo Piscineiro – PSDB	Projeto de Lei Ordinária Nº. 26, de 17 de Junho de 2021 que “Dispõe sobre as medidas compensatórias e mitigadoras a compensar ou mitigar impactos ambientais negativos causados ao meio ambiente provenientes das ações humanas, e dá outras providências”.
27/2021	Vereadora Cida do Zé Bugre - PL	Projeto de Lei Ordinária Nº. 27, de 23 de Junho de 2021 que “Revoga a Lei Municipal Nº. 1603/2020, e da outros Providencias.”
28/2021	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	Projeto de Lei Ordinária Nº. 28, de 23 de Junho de 2021 que “Dispõe sobre a denominação da Travessa “A”, do Bairro Monte Carlo, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação ANTÔNIO FAUSTO RODRIGUES e dá outras providências”.
18/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária Nº. 18, de 22 de Junho de 2021 que Dispõe sobre a desafetação da área constante na matrícula 1.920 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina, a qual passa a ser bem dominical, e dá outras providências.
06/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Complementar Nº 06, de 22 de Junho de 2021 que Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.
17/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária Nº. 17, de 22 de Junho de 2021 que “Autoriza o Município de Nova Andradina realizar a doação de um Trator para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, Campus Nova Andradina-MS, e dá outras providências”.

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 21ª. DÉCIMA SEXTA Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Agosto de 2021, Após recesso Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI	Nº 29/2021 Fl. 1/2
	PROTOCOLO		
	Data: __/__/__ Hora: __:__		
	Visto:		
AUTOR:VEREADOR EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB			

PROJETO DE LEI Nº29, DE 06 DE JULHO DE 2021.

*“Dispõe sobre a denominação da **BASE COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA do Município de Nova Andradina – Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação DEVARCI DA SILVA e dá outras providências”.***

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Base Comunitária de Segurança Pública de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **DEVARCI DA SILVA**.

Art. 2º A denominação mencionada no art. 1º desta Lei, refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao **Sr. DEVARCI DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 06 de Julho de 2021.

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
“Deildo Piscineiro”
Vereador



HISTÓRICO

Devarci da Silva, nasceu em Santo Expedito – SP, em 14 de Setembro de 1953.

Filho de Olivar Francisco Silva e Alice da Silva, foi criado em Alvares Machado com mais 2 irmãos. Aos 22 anos começou a trabalhar na Viação Motta de Presidente Prudente, nesta mesma época conheceu sua esposa Claudete Colnago da Silva, logo se casaram e foram morar na cidade de Espigão – SP, onde tiveram seu primeiro filho, Junior César da Silva.

Logo em seguida veio com alguns amigos para Nova Andradina fazer o concurso da Polícia Militar. Aprovado, mudou-se para Nova Andradina com esposa e seu filho para realizar o curso da Polícia Militar.

Trabalhou alguns anos em Nova Andradina e logo foi transferido para o Porto XV, onde tiveram a segunda filha; Fernanda Colnago da Silva. Depois de um período retorna para Nova Andradina e tiveram o terceiro filho; Alex Colnago da Silva. Continuou a trabalhar na PM até sua aposentadoria. Após ter se aposentado foi trabalhar como segurança nas Fazendas do Sr. Wilson Baggio, onde criou um grande laço de amizade, chegando a ser presenteado com um cavalo que deu o nome de "Segredo".

Devarci, mais conhecido como velho "Motta" como era chamado pelos amigos; dedicado, guerreiro, com um coração imenso, mesmo com as dificuldades que enfrentou na vida nunca se entregou, acreditou em Deus, e muito devoto a Nossa Senhora Aparecida, foi um homem honesto, fiel, superpai, admirado pelos seus filhos, e apreciado pela a sua sabedoria, conhecimento, determinação e dedicação com a família, dando sempre amor e carinho.

Seu hobby preferido era pescar com seus filhos e amigos. Devarci deixou esposa, 3 (três) filhos e 3 netos; Breno, Camile e Alisson, o genro Lourival e a nora Silvana.

Devarci infelizmente faleceu no dia 23 de Janeiro de 2021 e está sepultado no Cemitério Municipal da cidade de Alvares Machado, um pedido feito em vida à família.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: __/__/__ Hora: __: __ Visto:	PROJETO DE LEI	Nº 31/2021 Fl. 1/5
--	---	-----------------------	-------------------------------------

AUTORES: VEREADORES (AS) SUBSCRITOS (AS)

PROJETO DE LEI Nº. 31, DE 09 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a Criação da escola do legislativo no âmbito da câmara municipal de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina, a Escola do Legislativo, com os seguintes objetivos:

I – oferecer, através de ações, programas, projetos e atividades complementar, aos parlamentares e aos servidores do Poder Legislativo Municipal, suporte conceitual, aprimoramento, capacitação e treinamento para exercício eficiente em todas as suas áreas de sua atuação;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação, sobretudo em assuntos legislativos;

IV - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

V - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VIII - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembléias Legislativas, Câmaras Municipais, Executivos Municipais, estaduais e federais, com as associações, entidades de classe, órgãos dos Poderes da União, Tribunais de Contas; Ministério Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

instituições de ensino públicas e privadas, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

IX - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

X - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XI - desenvolver projetos na área da história e memória política do Município;

XII - manter uma biblioteca legislativa virtual com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIII - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XIV - desenvolver ações motivacionais, por meio de encontros, palestras, treinamentos, atividades e políticas de relações humanas;

XV - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVI - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: será integrado por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Legislativo; pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Jurídico, pelo Diretor da Escola do Legislativo e por dois voluntários convidados entre docentes locais.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º. A Escola do Legislativo auxiliará a Câmara de Vereadores de Nova Andradina a viabilizar a criação da *Câmara Mirim, Conhecendo o Legislativo, Legislativo vai à Escola, Câmara Itinerante* e outros que visem a aproximação da população ao Poder Legislativo, à participação na política, ao pleno exercício da cidadania, prestando toda a assistência técnica ao bom funcionamento de tais projetos.

Art. 7º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Art. 8º A Escola do Legislativo da Câmara de Vereadores de Nova Andradina integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Nova Andradina - MS, 09 de Julho de 2021.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
Presidente da Câmara Municipal

SANDRO ROBERTO HOICI - DEM
Vereador e 1º Vice-Presidente

JOSENILDO DO NASCIMENTO - PT
"CEARÁ DO PT"
Vereador e 1º Secretário

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
"DEILDO PISCINEIRO"
Vereador e 2º Secretário

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PDT
"ALEMÃO DA SEMENTE"
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ARION AISLAN DE SOUSA - PL
Vereador

FABIO ZANATA - MDB
Vereador

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB
Vereadora

JOÃO LUIZ SALTOR DAN - PDT
Vereador

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - MDB
Vereadora

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA - PL
"CIDA DO ZÉ BUGRE"
Vereadora

PEDRO GOMES SOARES - PSD
Vereador

WILSON ALMEIDA DA SILVA - PSDB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

HISTÓRICO

O projeto de resolução ora apresentado dispensaria qualquer justificativa devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis.

No entanto, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo de Nova Andradina, possibilitando o surgimento de idéias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.

O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, onde doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal. Vale lembrar a bem sucedida experiência de outras câmaras municipais e, principalmente da Escola da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, onde funciona estrutura semelhante, desde 1993, com resultados extremamente positivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI	Nº 32/2021 Fl. 1/3
	PROTOCOLO		
	Data: __/__/__ Hora: __:__		
	Visto:		
AUTORES: VEREADORA: GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB E VEREADOR JOSENILDO CEARÁ-PT.			

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a publicação no website da prefeitura da lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas do município de Nova Andradina e dá outras providencias”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei determinada a publicação no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, da relação atualizada da lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas do município de Nova Andradina que estejam à disposição dos munícipes.

§1º. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada diariamente.

§2º. Para atender o disposto no caput deverá ser criado um link específico, em que serão concentradas as informações referentes a lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 07 de Abril de 2021

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB
“Gabriela Delgado”
Vereadora – 2º Vice Presidente

JOSENILDO CEARÁ – PT
Vereador – 1º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover maior transparência à Administração Pública, no que se refere à publicidade da lista de espera de agendamentos para utilização dos veículos e máquinas agrícolas que estejam à disposição dos munícipes.

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna administração. A ampliação da divulgação contribui para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania e incentiva o controle social sobre os atos da gestão.

Neste contexto, resta evidente a necessidade de aprovação deste projeto de lei, posto que os entes responsáveis devem divulgar de forma ainda mais transparente as listas de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas e não existe espaço melhor do que a internet para tal publicidade.

No que tange à iniciativa parlamentar para a presente propositura, não há qualquer vício de constitucionalidade, uma vez que a divulgação da lista de espera para utilização das máquinas agrícolas homenageia os princípios da transparência e publicidade, garantindo o acesso à informação pública, que não pode estar acobertada pelo manto da obscuridade.

Nada obsta que se diga ainda que a presente lei não gera despesas ao Executivo, uma vez que a Prefeitura já dispõe de sítio oficial na internet, cabendo, tão somente, a criação de nova página dentro do mesmo domínio.

Contudo, caso ainda reste dúvidas sobre a competência desta parlamentar para tanto, sob alegação de suposta geração de despesas, devo trazer a luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Digo isso porque, até 2016, vigorava no meio legislativo, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas para o Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Assim, considerando que o projeto visa garantir maior fiscalização dos órgãos de controle quanto ao cumprimento do princípio constitucional da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, conforme previsto no artigo 37, da Constituição Federal, além de atender as diversas queixas dos agricultores sobre a falta de transparência para utilização das máquinas agrícolas, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI	Nº 26/2021 Fl. 1/4
	PROTOCOLO		
	Data: __/__/__ Hora: __:__		
	Visto:		
AUTOR:VEREADOR EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB			

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas compensatórias e mitigadoras a compensar ou mitigar impactos ambientais negativos causados ao meio ambiente provenientes das ações humanas, e dá outras providências”.

Prefeito Municipal, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece medidas compensatórias e mitigadoras a compensar ou mitigar impactos ambientais negativos causados ao meio ambiente provenientes das seguintes ações humanas:

- I – construção de edificação
- II – loteamentos
- III – obras de vias de rodagem expressa e similares
- IV – supressão de vegetação

Art. 2º - A medida compensatória ou mitigadora implica na obrigatoriedade de plantio ou fornecimento de mudas de espécies vegetais nativas e frutíferas, ao Horto Municipal pelo responsável, pessoa física ou jurídica, do empreendimento, obra ou atividade que causará o impacto sobre o meio ambiente, como forma de compensação aos impactos negativos gerados nos termos desta lei.

Parágrafo único – As espécies arbóreas recebidas pelas medidas compensatórias de que trata esta Lei serão utilizadas nos programas de arborização urbana, recuperação, manutenção e ampliação de áreas verdes no município de Nova Andradina/MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º - O órgão ambiental municipal responsável pela avaliação dos impactos ambientais gerados ao meio ambiente, cabendo ao mesmo a elaboração, acompanhamento e aceite final das medidas compensatórias de que trata esta Lei, através de Termo de Medida Compensatório ou Mitigadora.

DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS OU MITIGADORAS

Art. 4º - Na construção de edificações de uso residencial é obrigatório o fornecimento de 01 (uma) muda de árvore para cada 10 m² de área a ser construída, sendo que em caso de qualquer fração, o número obtido será arredondado para maior e será respeitado o montante de 50% (cinquenta por cento) de espécies vegetais nativas e os outros 50% (cinquenta por cento) de espécies frutíferas.

Art. 5º - Na construção de edificações de uso não residencial e de usos especiais diversos é obrigatório o fornecimento de 01 (uma) muda de árvore para cada 8 m² de de área a ser construída, sendo que em caso de qualquer fração, o número obtido será arredondado para maior e será respeitado o montante de 50% (cinquenta por cento) de espécies vegetais nativas e os outros 50% (cinquenta por cento) de espécies frutíferas.

Art. 6º - Na construção de edificações destinadas ao uso industrial e usos especiais diversos é obrigatório o fornecimento de 01 (uma) muda de árvore para cada 5 m² de de área a ser construída, sendo que em caso de qualquer fração, o número obtido será arredondado para maior e será respeitado o montante de 50% (cinquenta por cento) de espécies vegetais nativas e os outros 50% (cinquenta por cento) de espécies frutíferas.

Art. 7º - Nas areas destinadas a loteamentos é obrigatória a criação de uma reserva de arborização na própria área e/ou a arborização dos logradouros internos com o plantio de 04 (quatro) mudas de árvores para cada 50 m² de área total destinada ao loteamento sendo que caso de qualquer fração, o número será arredondado para maior e será respeitado o montante de 50% (cinquenta por cento) de espécies vegetais nativas e os outros 50% (cinquenta por cento) de espécies frutíferas.

Art. 8º - Em obras de implantação de ruas, avenidas, rodovias, vias de rodagem expressas e/ou similares, com extensão superior a 100 metros, é obrigatório o fornecimento de 10 (dez) mudas de árvores para cada 100 metros de pista construída, sendo que caso de qualquer fração, o número será arredondado para maior e será respeitado o montante de 50% (cinquenta por cento) de espécies vegetais nativas e os outros 50% (cinquenta por cento) de espécies frutíferas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 9º - Em obras de impermeabilização do solo, pavimentação ou concretagem para qualquer finalidade é obrigatório o fornecimento de 05 (cinco) mudas de árvores para cada 100 m² de área impermeabilizada, sendo que caso de qualquer fração, o número será arredondado para maior e será respeitado o montante de 50% (cinquenta por cento) de espécies vegetais nativas e os outros 50% (cinquenta por cento) de espécies frutíferas.

Art. 10º – Nos casos em que houver a necessidade de remoção de árvore ou vegetação para a realização dos empreendimentos ou atividades de que trata esta Lei, deverão ser cumpridos pelo responsável os dois tipos de compensação ambiental, a primeira pela remoção e a segunda pelo empreendimento, edificação ou atividade.

Art. 11 – Nos casos de que tratam os Artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º é obrigatório também o fornecimento de tutores e protetores padronizados, salvo quando o plantio for realizado no lote ou área objeto em que não existira necessidade de proteção das espécies contra vandalismo e outras formas de agressão que impeçam o seu desenvolvimento.

Art. 12 – O plantio poderá ser realizado pelo responsável através da contratação de empresa especializada, desde que acordado em Termo de Medida Compensatória ou Mitigadora, onde deverá constar, obrigatoriamente, instruções e cronograma de execução do plantio, discriminando local, as espécies de árvores e seus respectivos quantitativos e acessórios.

Parágrafo Único - A preferência de plantio será, prioritariamente, no lote ou área objeto, logradouro e adjacências onde o meio ambiente local sofrerá o impacto.

Art. 13 – A concessão de Licença de Construção fica condicionada a celebração de Termo de Medida Compensatória ou Mitigadora de que trata a presente Lei para cumprimento por parte do Requerente ou interessado, sem prejuízos de outras exigências legais.

Art. 14 – A concessão de Habite-se ou legalização de construção fica condicionada ao cumprimento integral do Termo de Medida Compensatória ou Mitigadora por parte do requerente ou interessado.

Art. 15 – Ficam subordinados, também, ao cumprimento desta Lei todos os processos de Legalização de Construção e Acréscimo, assim como as obras embargadas sem a devida licença de construção.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 16 – As mudas de árvores de que trata as medidas compensatórias desta Lei deverá corresponder a espécies vegetais nativas e frutíferas de no mínimo 1.80 m, salvo quando o órgão ambiental municipal solicitar em tamanho diferente para atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.

Art. 17 – O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 17 de Junho de 2021.

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
"Deildo Piscineiro"
Vereador e 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: __/__/__ Hora: __: __ Visto:	PROJETO DE LEI	Nº 27/2021 Fl. 1/1
--	--	-----------------------	-------------------------------------

AUTORA: VEREADORA MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA - PL

PROJETO DE LEI Nº. 27, DE 23 DE JUNHO DE 2021

“Revoga a Lei Municipal Nº.1603/2020, e da outros Providencias.”

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo revoga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Revogada a Lei 1603/2020 que denomina a Rua **JOÃO SIQUEIRA DE SOUZA** localizada na travessa A, no Bairro Monte Carlos no Município de Nova Andradina – MS.

Parágrafo Único: A Revogação de que trata o artigo. 1º. foi um pedido feita pela família, haja vista que a rua fica em um lugar isolado, causando o descontentamento familiar.

Art. 2º. *A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Nova Andradina - MS, 23 de Junho de 2021.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA – PL
“Cida do Zé Bugre”
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI	PL N°28 /2021 Fl. 1/2
	PROTOCOLO		
	Data: __/__/__ Hora: __:__		
	Visto:		

AUTORAS: VEREADORA MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA - PL

PROJETO DE LEI N° 028, DE 23 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a denominação da Travessa “A”, do Bairro Monte Carlo, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação **ANTÔNIO FAUSTO RODRIGUES e dá outras providências”.**

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

***Art. 1º.** A Travessa “A”, Localizada no Bairro Monte Carlo, no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Travessa “**ANTÔNIO FAUSTO RODRIGUES**”;*

***Art. 2º.** A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. **ANTÔNIO FAUSTO RODRIGUES**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul”.*

***Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Nova Andradina-MS, 23 de Junho de 2021.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA – PL
“Cida do Zé Bugre”
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

HISTÓRICO

Antônio Fausto Rodrigues, nascido em Rio Claro/ SP, no ano de 1931, foi um dos pioneiros e desbravador no município, tendo uma personalidade "Conciliadora". Chegou a Nova Andradina em janeiro de 1961, aos 30 anos de idade, com sua esposa Elza da Rocha Rodrigues e quatro filhos, eles; Max Antônio Rodrigues, Mauricio Rodrigues, Marcia Regina Rodrigues e Maria José Rodrigues. , onde nasceram no município de Nova Andradina , mais três filhos, Mauro César Rodrigues, Mario César Rodrigues e Marta Cristina Rodrigues (in memorian).

Em Nova Andradina, Antônio começou a trabalhar como administrador da fazenda Nova Esperança, por 15 anos, prestando também serviços na fazenda Umbaraca por 19 anos, e em várias fazendas na região de Nova Andradina. Contribuindo com o desenvolvimento do município.

Faleceu aos 89 anos, no dia 25/08/2020, deixando família e amigos. A esposa Elza da Rocha Rodrigues (in memorian). E seus 7 filhos, Max ,Mauricio, Marcia, Maria José, Mauro, Mário, Marta(in memorian). 17 netos Cristiano, Franciele, Sabrina ,Fabiano, Rodrigo (im memória) Carlos Eduardo, Thiago, Franciane, Ariane, Daniele, Diego, Camila, Carina, Nathália,Francislene, Amanda, Adriano (in memorian). 16 bisnetos Juliana, Maria Eduarda, Bruno, Felipe, Isabela, Maria Fernanda, Matheus, Eduardo, João Vitor, Beatriz, Isadora, Isabeli, Nicolas, Lorenzo, Manoela, Joaquim. E seus 2 tataranetos Joao Pedro e Antônio. Sendo homenageado pela Câmara Municipal Nova Andradina, em 04/06/2016, que concedeu o "Título Cidadão Honorário" do município de Nova Andradina. Deixando um legado de trabalho e honradez.



PROJETO DE LEI Nº. 17, de 22 de Junho de 2021.

Autoriza o Município de Nova Andradina realizar a doação de um Trator para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, Campus Nova Andradina-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar um Trator TL 85 Econômico, tração 4x4, da marca New Holland, ano/modelo de fabricação 2005/2005, série TL8E, chassi 30312092, motor 958105, de propriedade do Município de Nova Andradina/MS, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, Campus de Nova Andradina-MS.

Art. 2º A doação do bem móvel objeto desta lei tem por finalidade a sua instalação no laboratório do IFMS – Campus de Nova Andradina, para utilização em aulas de Mecanização Agrícola referente aos cursos de Técnico em Agropecuária, Técnico em Zootecnia, Tecnólogo em Produção de Grãos e Bacharel em Agronomia, sendo que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, Campus Nova Andradina-MS não poderá em hipótese alguma, mudar a finalidade do objeto desta doação.

Art. 3º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul-IFMS, Campus Nova Andradina-MS, sem anuência expressa do Poder Público doador, não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre o bem e nem modificar a finalidade prevista nesta lei enquanto não transcorrer o prazo de 10 (anos) anos da data da publicação desta lei.

Art. 4º O Município apresentará toda a documentação necessária para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, Campus de Nova Andradina-MS. regularize o registro do bem, objeto desta doação; ficando o Setor de Patrimônio autorizado a dar baixa do mesmo constante em seus registros.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 22 de junho de 2021.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 18, de 22 de Junho de 2021.

Dispõe sobre a desafetação da área constante na matrícula 1.920 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina, a qual passa a ser bem dominical, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel objeto da matrícula 1.920 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina, qual seja:

I - Um imóvel designado pela data nº. 08, sito à Avenida Ivinhema, na quadra 143, nesta cidade e comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com área de 800m² (oitocentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente, confronta com a Avenida Ivinhema, numa extensão de 20 (vinte) metros; pelo lado direito de quem do terreno olha para rua, confronta com a data n. 07 (sete), numa extensão de 40 (quarenta) metros, pelo lado esquerdo, confronta com a data nº. 09 (nove) numa extensão de 40 (quarenta) metros; e pelos fundos confronta com a data nº. 03 (três) numa extensão de 20 (vinte) metros.

Art. 2º O bem imóvel constante na matrícula 1.920 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina passa à categoria de bem dominical.

Art. 3º Fica o Tabelião do 1º Serviço Registral de Imóveis desta comarca autorizado a promover todas as adequações necessárias na matrícula 1.920 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina com o objetivo de se efetivar o cumprimento fiel desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de junho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL